

João Baitinga: análise sobre protagonismo histórico, a partir da trajetória de um índio (Bahia, 1804-1857).

João Baitinga: analyze about historical protagonism, by trajectory of an Indian (Bahia, 1804-1857)

André de Almeida Rego*

Resumo: O presente trabalho busca fazer uma análise sobre protagonismo histórico, a partir da trajetória do índio João Baitinga, que viveu na aldeia de Pedra Branca e no Ribeirão (atuais municípios de Santa Terezinha e Amargosa, na Bahia), no Período Imperial. As reflexões realizadas procuram compreender o papel de liderança de Baitinga na luta pela comunidade indígena da qual ele fazia parte, realçando a sua experiência em momento decisivo para diversos povos indígenas na província baiana, momento este marcado pela perda de direitos e espaços no processo de formação do Estado nação brasileiro.

Palavras-chave: protagonismo indígena. João Baitinga. Bahia.

Abstract: This job seeks analyze about historical protagonism, by trajectory of the Indian João Baitinga, which lived in Indian Village of Pedra Branca and Ribeirão (currently Santa Terezinha and Amargosa, in Bahia), in Imperial Period. The accomplished reflections searched for understand the Baitinga's role of leadership in fight for your Indian community, emphasizing your experience in decisive moment for several Indian peoples in province of Bahia, time characterized by loss of rights and spaces in process of formation of Brazilian State nation.

Keywords: Indian protagonism. João Baitinga. Bahia.

Os índios e o Período Imperial

O período imperial trouxe consigo uma nova fase, não somente na cena mais geral dos aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, mas imprimiu mudanças na experiência dos povos indígenas habitantes no território brasileiro, em virtude,

* Doutor em História Social pela Universidade Federal da Bahia, mestre em História Social pela mesma instituição, licenciado em História pela Universidade Católica de Salvador. Professor Adjunto da Universidade Federal do Sul da Bahia (Campus Paulo Freire-Teixeira de Freitas).

principalmente, da montagem do Estado nação. Conjugando-se (e, às vezes, conflitando-se), vigoravam pressupostos, sendo os mais determinantes a terra e o trabalho indígena, elementos que serviriam de norte para balizar as políticas indigenistas. John Monteiro (2001, p. 129-169) traz uma interessante reflexão, ao “mensurar” a distância (não somente física, mas conceitual) entre o gabinete e o sertão, no que tange ao trato com o indígena. Na base de sua análise, Monteiro está chamando a atenção para a variedade de maneiras de conceber e exercer a política indigenista, algo que dependia da localização, dos atores envolvidos e do tipo de relação que se estabelecia numa nação de dimensões continentais. Havia representantes do que se convencionou chamar de visão assimilacionista (ou, para alguns, “filantrópica”) do indígena, a qual, grosso modo, defendia métodos baseados na catequese e na “civilização” do índio, como instrumentos para incorporá-lo à sociedade nacional, algo que passava principalmente pela conformação de uma mão de obra voltada para a realização dos serviços demandados pelos circuitos de produção. Isso era importante, principalmente a partir do momento em que a crise da mão de obra servil se tornou uma questão premente e a política fundiária ganhou uma nova configuração (a partir de 1850). Esse projeto “filantrópico” foi encampado pelas diversas instâncias oficiais, principalmente com o Decreto 426 de 1845.

Outra maneira de lidar com a política indigenista era a de reedição de práticas de conflitos deflagrados, que podiam estar acompanhadas por apresamentos de índios. Tal vertente buscava inspiração nas expedições particulares e oficiais que receberam diversos nomes, como bandeiras, descimentos, entradas e guerras “justas”. Nas zonas de “fronteira”, onde se defrontavam povoadores e índios classificados como “gentios” (com pouco ou nenhum contato com a sociedade envolvente), era comum predominar essa visão acerca do trato com os “silvícolas”. Quando da chegada da família real ao Brasil, diversos povos passaram a sofrer guerra “justa” e sua revogação só ocorreu na década de 1830. Não é difícil, porém, compreender que, nos ermos dos sertões, onde a fiscalização era difícil, para não dizer quase inexistente, essas práticas permaneciam, apesar das proibições legais.

O que essas duas visões tinham em comum era a crença de que a categoria índio era transitória, devendo esse status desaparecer pela via física (exterminando-se) ou cultural (“civilizando-se”). É importante mencionar também que tudo isso estava perpassado por um debate teórico que sustentava a inferioridade indígena de

diversas formas, havendo, por um lado, aquelas teorias que entendiam que os índios estavam na “infância” ou na fase primitiva da humanidade e, por outro, os defensores da degenerescência dos índios (cf Carl von Martius), para quem os índios do Brasil, por exemplo, já haviam experimentado nível mais “evoluído” e retrocederam na marcha civilizacional. Manuela Carneiro da Cunha pontua o fato de que, a partir do século XIX, o discurso científico insere-se em formulações teóricas acerca dos índios, os quais passam a ter a sua própria humanidade questionada. Esse, segundo a autora, seria um importante corte nas concepções vigentes no Período Colonial, principalmente a partir da Declaração Papal de 1532 (Bula *Sublimis Deus*, de 1537??), que havia explicitado que os índios possuíam almas, ou seja, eram humanos e capazes de se cristianizar (CUNHA, 1992, p. 134).

Manuela Cunha traz para análise outro ponto de reflexão para se entender o século XIX: o que ela caracteriza como o “estreitamento da arena em que se discute e decide a política indigenista”. Para Cunha, após a chegada da família real, a “distância ideológica entre o poder entral e o local encurta-se na proporção da distância física”, o que corresponde a dizer que a tendência à variação costumava-se reforçar nas zonas mais recônditas, o que coincide com a análise de John Monteiro acima exposta.

Ademais, Cunha assinala a diminuição das vozes dissonantes (ou pelo menos do peso institucional e político dessa oposição). Para a autora, a expulsão dos jesuítas foi ponto determinante nesse processo, uma vez que a Coroa – primeiramente portuguesa e, depois, da Corte Imperial – passaria a ter o monopólio oficial da política de trato com o indígena. Essa primazia vigorou mesmo com a reinserção oficial de ordens religiosas no serviço de catequese indígena, pois o Estado passou a exercer controle mais estreito sobre a atuação dos missionários (CUNHA, 1992, p. 133).

A autora também chama a atenção para duas categorias de índios vigentes no século XIX. De um lado, os “domesticados” ou “mansos”, classificação que dizia respeito aos índios que estabeleceram contatos regulares com a sociedade envolvente (outrora colonial; a partir de então, nacional). De outro, os “gentios”, “selvagens” ou “hostis”, ou seja, índios que possuíam pouco histórico de contato com a sociedade nacional. Além disso, aponta-se a dicotomia tupis/ tapuias, classificação revestida de todo um simbolismo: enquanto o tupi era associado ao passado e à gênese do povo brasileiro, o tapuia era o obstáculo à civilização, um empecilho inserido como

antagonista na fundação da identidade nacional e enquadrado como um óbice ao “progresso” do país (CUNHA, Op. Cit.).

A leitura que se deve fazer do binômio índios “mansos”/ gentios é a de que toda uma variedade de experiências e estratégias políticas incidia, a depender da categoria que estava em jogo. Os gentios sofreram com expedições militares visando à expansão do povoamento, sendo exterminados ou inseridos em modalidades de trabalho compulsório. Por diversas vezes resistiram à perda do seu território e às desarticulações trazidas pelas doenças, pela exploração do trabalho, pelo confinamento e pela destruição do seu espaço físico e espiritual.

Os “mansos” passaram por esse processo há décadas ou séculos. A dinâmica de sobrevivência havia-lhes ensinado – dura e tragicamente – a refazer-se a partir de códigos e instrumentos culturais, políticos, econômicos e sociais existentes em processos semelhantes ao que João Pacheco de Oliveira denominou de territorialização, referindo-se especificamente aos índios do Nordeste Semi Árido. Trata-se de índios que formaram povoações, de regra, a partir de missões religiosas e que passaram a enfrentar, notadamente a partir da Lei de Terras (1850), um intenso processo de invasão, perda territorial e negação da identidade indígena (OLIVEIRA, 1998, p. 54-62).

Esse refazer da identidade, sem desfazer a indianidade, foi muito bem estudado por Maria Regina Celestino de Almeida (2003), com cuja análise se pode verificar a apropriação de categorias coloniais por parte dos indígenas como forma de viabilizar sua existência social em meio a um novo contexto marcado pelo aldeamento e por novas relações. A autora trabalha com a categoria de índio aldeado, identificando ali um instrumento de interlocução entre o mundo indígena e o mundo colonial.

Essa história se assenta na multiplicidade temporal e no detalhe dos complexos processos que se vão estabelecendo a partir da experiência que os próprios indígenas vivenciam no Período Imperial. A perda territorial, a extinção de patrimônios indígenas (terras, por direito, das comunidades de índios) e a negação de sua identidade não são os únicos elementos desse repertório. Além deles, existe uma variedade imensa de formas de se inserir e atuar na sociedade nacional, num protagonismo do qual o século XIX foi testemunha. A história do índio João Baitinga

e de sua comunidade vincula-se a esses fenômenos, o que se verifica a partir da análise da realidade da província da Bahia no período em tela.

Os índios e a Bahia no Período Imperial

A Bahia entra no Império como uma província de expressivo significado político e econômico. Ao longo daquele período, porém, a província perde o status de economia central, em virtude da crise do açúcar, embora no campo político ela ainda permanecesse com uma importante influência. Ainda assim, apesar da perda de espaço econômico, o maior poder de representatividade política na Bahia estava nas mãos dos senhores de engenho do Recôncavo Baiano (MATTOSO, 1992), o que significa, dentre outras consequências, que muito dos esforços e dos investimentos feitos pelo governo da província tenha sido na tentativa (não exitosa) de recolocar a economia açucareira no topo das atividades de produção do país.

A constante dificuldade econômica da Bahia fez com que uma espécie de “mito do eldorado” fosse reinserida com força naquele período: a de que a região sul da Bahia possuía potencial para gerar riquezas, seja através do cultivo de suas terras, seja a partir da extração dos seus frutos, madeiras e minerais, seja pela densificação das comunicações comerciais com Minas Gerais. O sul era visto como saída para as várias crises, não somente econômicas, mas fiscais, um recanto ainda pouco explorado, em virtude das proibições baixadas pela coroa portuguesa, ainda no século XVIII, visando coibir o contrabando dos minerais de Minas Gerais (PARAÍSO, 1998).

Voltando ao século XIX, é importante assinalar que a força desse projeto oficial de exploração da zona meridional baiana ficava no âmbito da imagem e dos discursos, já que muito pouco se fazem termos de política organizada para a exploração da região, podendo-se resumir em fracassos na formação de companhias de navegação dos rios meridionais (Pardo, Jequitinhonha e Mucuri), na implantação de colônias de nacionais e estrangeiros e na abertura de estradas. Os cofres da província escasseavam e o dinheiro que se podia reunir tinha no projeto de salvação da cana-de-açúcar prioridade central¹.

¹ Sobre projetos oficiais de iniciativa do governo provincial baiano ou mesmo sugestões de projetos nesse sentido, diversos documentos podem ser elencados. Nos maços do APEBA referentes à Presidência daquela província, muito se pode colher das correspondências das municipalidades e dos juizes, como, por exemplo, os a seguir citados: Ofício do juiz municipal de órfãos e delegado de Canavieiras, endereçado à Presidência da Província (Canavieiras, 27 de junho de 1844). APEBA... Juizes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847) e Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila

Por sua vez, a região testemunhou a intensificação da exploração econômica e do povoamento, puxada por iniciativas particulares. Um exemplo disso era a multiplicação de fazendas, serrarias e outros empreendimentos cuja propriedade recaía sobre nacionais e estrangeiros².

Esse adensamento da presença não indígena na região sul da Bahia provocou, como era de se esperar, conflitos com os grupos indígenas que habitavam há milênios a região, representados por índios de nação pataxó-maxakali, kamakãs (mongoyós e meniãs), grens (kren-krenak, denominados de aymorés e botocudos) e naquenenuques³. Pelo grau de contato, tais índios eram considerados gentios e o século XIX praticamente se inicia com a oficialização da guerra sobre eles, decretada a partir da cegada da família real portuguesa, em 1808 (PARAÍSO, 1998; CUNHA, 1992). As fontes aludem quase que exclusivamente a botocudos, o que atesta uma falta de conhecimento associado à ideia de que os índios hostis eram unicamente dessa nação (CUNHA, Op. Cit, p, 136). Mas um exame, ainda que rápido, da incidência desses conflitos, mostra que nesses episódios estavam envolvidos outros grupos que sentiram, tal como muitos botocudos, que a presença mais intensa da sociedade nacional culminou com a perda territorial, a desarticulação social, a exploração do trabalho e o extermínio⁴. O nível de violência ali existente pode ser atestado através desse pequeno manuscrito de 1833:

de Canavieiras, dirigido à Presidência da Província (Vila de Canavieiras, 15 de junho de 1870). Outro documento com bastantes informações a esse respeito é o Ofício do capitão de engenheiros e chefe da Comissão de Exploração do Rio Pardo, Inocêncio Veloso Pederneiras, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Bahia, 17 de junho de 1852) e relatório anexo, o qual se encontra entre os manuscritos do APEBA, na Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, documentos da Presidência da Província, série Viação e Obras Públicas (Correspondências do corpo de engenheiros) – MAÇO 4869 (1822-1859). Na documentação das falas e relatórios dos presidentes de província da Bahia, é possível encontrar diversas informações sobre iniciativas governamentais para o povoamento da região meridional da Bahia. As falas dos presidentes de província da Bahia podem ser encontradas no sítio eletrônico do Center for Research Libraries/ Global Resources Network, disponível no seguinte link: < <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>>. Acesso entre março de 2018.

² Sobre aumento do comércio, comunicação e presença de nacionais no sul da Bahia, ver o seguinte documento: ofício do juiz de paz do distrito de Verruga, endereçado ao juiz de direito da comarca de Porto Seguro – 07 de outubro de 1847 (anexo à missiva do juiz de direito da comarca de Porto Seguro, endereçado ao presidente da província da Bahia, com data de 23 de dezembro de 1847). Manuscrito do APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2318 (1838-1847).

³ Sobre ataques de gentios, ver, por exemplo, o seguinte manuscrito: FILGUEIRAS, Leovigildo de Amorim. Ofício do juiz de direito interino da comarca de Porto Seguro, Leovigildo de Amorim Filgueiras, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Alcobaça, 29 de abril de 1844). APEBA... Juízes de Alcobaça MAÇO 2228 (1827-1862).

⁴ Um exemplo são os ataques de índios pataxó na estrada entre Ilhéus e Vila da Vitória, na década de 1870 - Ofício do juiz de direito da comarca de Ilhéus, Virgílio Silva de Farias, endereçado à presidência

Recebi o ofício de V Ex^a de 27 de janeiro do corrente ano, em que mandara por à disposição do capitão Joaquim Pedro Berlink as peças de artilharia, que supunha V Ex^a aqui existirem: nenhum andamento se dá a tal respeito, por não haverem (sic) peças da nação nesta vila, e uma mesma que se embarcou é do proprietário da fazenda da Ponte, com que se defendia do gentio, o que melhormente informará a V Ex^a o capitão Joaquim Pedro Berlink, a quem foi entregue. Deus guarde...⁵

As guerras “justas” foram revogadas em na década de 1830 e, para substituir essa política, a província baiana lançou mão de duas estratégias. A primeira era a refundação de destacamentos militares nas regiões dos rios Pardo e Jequitinhonha. A formação de destacamentos na região fez parte dos projetos de povoamento no fim do período colonial. Retomados a partir de 1837⁶, esses destacamentos eram compostos em boa parte por índios das povoações indígenas locais, como Prado, Alcobaça, Trancoso e Vila Verde. Suas atribuições eram a de contatar e, se fosse o caso, combater grupos de gentios, construir, incrementar e guarnecer as vias de acesso, patrulhar a região, abrir canais de navegação e se aplicar em outras obras de maior monta. Conflitos em virtude da atuação dos destacamentos foram registrados em Prado e Alcobaça e clarificam o objetivo principal dessa política: criar condições para a expansão das fazendas na região⁷.

Quanto a essa meta, é possível dizer que os destacamentos obtiveram certo grau de êxito, mas a maior parte da tarefa seria cumprida pelos particulares (fazendeiros, proprietários...), sempre guarnecidos por armas e apaniguados. Também os missionários, principalmente na região do rio Pardo, cumprirão essa tarefa de preparação do terreno para o avanço da “civilização imperial”, com o acréscimo de que, ali, os capuchinhos italianos atuaram na formação de um exército

da província (Ilhéus, 11 de dezembro de 1876) e cópia inclusa. Manuscrito do APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2402 (1871-1880).

⁵ Ofício do juiz de paz suplente do distrito de Alcobaça, Joaquim Garcia da Fonseca, endereçado ao presidente da província da Bahia, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos (Vila de Alcobaça, 24 de março de 1834). APEBA... Juízes de Alcobaça – MAÇO 2228 (1827-1862).

⁶ Lei provincial nº 63 de 25 de abril de 1837. A esse respeito, ver também o seguinte documento: “Falla que recitou o presidente da provincia da Bahia, Thomaz Xavier Garcia de Almeida, n'abertura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em 2 de fevereiro de 1839. Bahia, Typ. de Manoel Antonio da Silva Serva, 1839. (disponível no seguinte sítio: <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>).

⁷ Uma visão sobre a atuação de destacamentos envolvendo conflitos com indígenas pode ser recolhida do seguinte manuscrito: Ofícios do substituto do juiz municipal e do delegado de Belmonte, Antônio Joaquim Brasão, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Belmonte, 31 de maio de 1843). APEBA... Juízes de Belmonte – MAÇO 2255 (1843-1889).

de mão de obra, a partir dos aldeamentos fundados por sua iniciativa, como o de São Pedro de Alcântara das Ferradas, Santo Antônio da Cruz, Catolé e Barra do Catolé⁸.

Quando o país adentra a fase do Segundo Reinado, marcado pela estabilização política (ao menos até a década de 1870), intensifica-se a expansão do povoamento na região, o que - vale dizer - redundava em maior pressão sobre os índios ali habitantes. Nessa etapa, a zona de conflito será o extremo sul, principalmente as regiões das vilas de Prado, Alcobaça e São José de Porto Alegre (esta última na região do rio Mucuri). As fontes referem-se a conflitos com botocudos, mas essa também é área de habitação de grupos pataxós e maxakalis⁹.

Quanto aos índios das povoações com histórico de contato sistemático com a sociedade envolvente, os chamados “mansos” ou aldeados, é de suma importância assinalar que os fenômenos descritos acima para o âmbito nacional incidiram, em maior ou menor grau, no território baiano. Diversos exemplos podem ser listados, a começar pela reedição de modalidades compulsórias de trabalho. Na Bahia, nas vilas do sul, os serviços dos índios passaram a ser demandados – dentre outras modalidades – através da instituição da soldada e do aprendizado por ofício. Essas relações já haviam sido estatuídas pelas Ordenações Filipinas, mas foi com os regimentos dos ouvidores das comarcas meridionais (Ilhéus e Porto Seguro), a partir da segunda metade do século XVIII, que essa instituição passou a ser aplicada deliberada e sistematicamente sobre os índios habitantes daquelas povoações¹⁰. A

⁸ As informações podem ser exemplificadas nas atuações do Padre Manoel Fernandes da Costa e dos missionários capuchinhos italianos, com destaque para frei Ludovico de Livorno. Ver as seguintes referências: Pedido de confirmação de patente de alferes da conquista do gentio bárbaro do Sertão da Ressaca feito por João Ferreira Marinho, direcionado ao governo da Província, presidido por Francisco Vicente Viana (sem referência a local de destino, março-maio de 1824). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4613. Sobre a atuação de padre Manoel Ferreira da Costa e outros, ver o seguinte documento: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Caetité, dirigido à Presidência da Província (Vila de Caetité, 09 de abril de 1834). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Caetité – MAÇO 1276; REGNI, 1988: 321-333 e 501-503. Ver também: MADUREIRA, Casemiro de Sena. Relatório Anual do Diretor Geral dos Índios da Província (Salvador, 10 de janeiro de 1851). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611e MADUREIRA, Casemiro de Sena. Ofício do Diretor Geral dos Índios à Presidência da Província (Salvador, 22 de outubro de 1855). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

⁹ Dentre muitos outros ofícios, pode-se citar o seguinte: Ofício do proprietário da Fazenda Japu (região do Prado), endereçado ao juiz municipal e delegado das vilas de Alcobaça e Prado, Leovigildo de Amorim Filgueiras (Prado, 29 de dezembro de 1844) e outros ofícios na sequência. APEBA... Juízes de Caravelas – MAÇO 2330 (1842-1849). Ver também o ofício de frei Caetano de Troina encontra-se dos juízes de Caravelas de número 2333: 1846-1870 (APEBA/ Governo da Província – série: judiciário, correspondência recebida dos juízes).

¹⁰ Uma análise sobre o instituto da soldada e do aprendizado por ofício nas comarcas do sul da Bahia incide na tese de doutorado de Francisco Cancela, que analisa o período da segunda metade do século XVIII e início do século XIX, tomando como base as alterações surgidas a partir da implantação da política pombalina, através dos regimentos dos ouvidores da Comarca de Porto Seguro. A seguir, a

ideia era a de que os índios aprendessem ofícios e prestassem serviços a partir de uma remuneração de variadas formas (dinheiro, tecidos...), mas o que se verificou naquele local foram diversas ocorrências que podem ser classificadas como distorções ou abusos nessas formas de prestação de trabalho. Os casos são registrados no início do Império, quando as fontes asseveram, por exemplo, pedidos de tomada de índios para soldada em virtude de dívidas contraídas, ou seja, aqui incide a imposição de trabalho compulsório por endividamento. Outra justificativa para tomar índios em soldada ou aprendizado era terem eles uma vida supostamente “desencaminhada”, expressão de definição frouxa, mas que era proferida contra qualquer comportamento que destoasse do padrão social da época¹¹.

As Câmaras Municipais de Trancoso e de Vila Verde¹², compostas por índios, passaram a reclamar principalmente da atitude das autoridades da vizinha Porto Seguro, denunciadas como coniventes com tais práticas. O Governo Imperial baixou um Aviso proibindo tais práticas, mas os abusos não puderam ser coibidos totalmente e eles se somam à imposição de trabalho compulsório através da guerra oficial que recaiu sobre os gentios da região de 1808 a 1831. Com a organização das Forças Armadas, o trabalho compulsório recairia sobre os índios através do recrutamento, justificado, muitas vezes, para enquadrar indivíduos considerados desajustados¹³.

Mas a conjugação dos termos terra e identidade indígena foi ponto central na experiência de diversas comunidades indígenas na Bahia do Período Imperial. Em Aricobé (atual distrito de Angical, no Oeste do Estado), os índios viram o terreno do seu patrimônio diminuir em 2/3, em face de uma decisão da Câmara Municipal de

citação da obra referenciada: CANCELA, Francisco Eduardo Torres. De Projeto a Processo Colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro (1763-1808). Tese (doutorado), Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2012.

¹¹ Recordar o já citado *Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Trancoso, dirigido à Presidência da Província (Vila de Trancoso, 08 de novembro de 1831)*. APEBA... MAÇO 1448 (1824-1889). Além de outros também já mencionados neste trabalho.

¹² No intuito de situar a localização das povoações indígenas mencionadas neste trabalho, inseriu-se, ao final (anexo), um mapa que foi extraído da tese de doutorado do autor do presente artigo.

¹³ Há muitos casos interessantes sobre instrumentalização do controle social de índios a partir do recrutamento, como nos documentos a seguir registrados: SILVA, Antônio de Aguiar. *Ofício do delegado de polícia do termo de Ilhéus, endereçado à presidência da província (Ilhéus, 28 de agosto de 1843)* e tabela anexa. APEBA... Juízes de Ilhéus – MAÇO 2395-1 (1830-1848); SILVA, Antônio de Aguiar. *Idem (Ilhéus, 11 de julho de 1843)*. *Idem...*; SANTOS, Antônio Alves dos. *Ofício do juiz de paz suplente da vila de Trancoso, endereçado à Presidência da Província (vila de Trancoso, 30 de abril de 1842)*. APEBA... Juízes de Trancoso – MAÇO 2619 (1827-1887); AFONSO, Jesuíno Augusto dos Santos. *Ofício do 2 substituto do juiz de direito da comarca de Ilhéus, endereçado à Presidência da Província (Vila de Marauá, 12 de outubro de 1847)*. APEBA... Juízes de Marauá – MAÇO 2476 (1827-1870).

Campo Largo (atual município de Cotegipe). Os índios se rebelaram na ocasião de medição da nova demarcação, mas a Câmara manteve sua decisão, passando a administrar a maior parte dos terrenos, ao mesmo tempo em que buscava fortemente desqualificar os indígenas como ilegítimos, utilizando, para tal, o argumento da mestiçagem¹⁴.

Em Mirandela, os kiriris talvez tenham dado o exemplo mais forte de como grupos indígenas se apropriaram das estruturas coloniais para construir um modo de vida indígena peculiar. Desde que fora convertida em vila, como um desdobramento das medidas do marquês de Pombal, os indígenas utilizavam-se de sua representação na Câmara Municipal para proibir o ingresso de não indígenas no perímetro do patrimônio da aldeia. Ao que parece, haviam feito isso de forma tão efetiva, que eles estavam sendo acusados de formar um governo dentro do próprio governo, com suas próprias leis. Esse modo de vida peculiar (ou esse “modo autônomo de se governar”) foi seriamente ameaçado pelas novas leis eleitorais do Império.

No início da década de 1830, por determinação provincial, foi instalada em Mirandela a comissão de qualificação de votantes, a qual produziu uma lista dos aptos a votarem e serem votados, a partir – principalmente – do critério da renda. Como não havia índios na lista, os vereadores indígenas até então no poder passaram a encabeçar um movimento contrário à comissão, o qual redundou na formação de uma Vereança (com índios), considerada por algumas autoridades como ilegítima, já que não pautada no fator censitário. Seguem a isso denúncias de conspiração contra os membros da comissão e o desenlace é feito através de uma manobra contra a representação indígena: o governo provincial retira o status de vila de Mirandela, despindo-a de Câmara e de Juizado Municipal. Alguns anos mais tarde, índios ainda tentaram se inserir na lista de candidatos para juiz de paz (que tinha jurisdição distrital), sem sucesso, já que os testemunhos assinalam a incompatibilidade dos mesmos aos cargos que requeriam rendimento mínimo¹⁵.

¹⁴ Ver ofícios da Câmara Municipal de Campo Largo com as seguintes datas: 26 de agosto de 1829, 12 de janeiro de 1830, 23 de outubro de 1830 11 de abril de 1832 (com anexos do ofício do juiz municipal) e 13 de abril de 1832 (tendo como anexo o traslado do Auto de Tombamento das Terras da Missão de Aricobé). Todos esses documentos contam dos Manuscritos do APEBA: Seção Colonial/ Provincial – Governo da Província: Série Administração – Correspondências recebidas das Câmaras das vilas: Câmara Municipal da vila de Campo Largo – MAÇO 1287.

¹⁵ GOMES JÚNIOR, Manoel Luís. Ofício do juiz de paz de Mirandela à Presidência da Província (Mirandela, 21 de junho de 1833). APEBA... Juízes de Mirandela – MAÇO 2486 (1829-1835). A base para as informações sobre os distúrbios em Mirandela na década de 1830 são encontrados nos seguintes testemunhos: Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Mirandela, dirigido à

É expresso nas fontes que os índios de Mirandela entendiam que a exclusão política criava uma condição desfavorável à preservação do seu direito à terra e esse exemplo eles tiravam do ocorrido com a Vila de Pombal (vizinha), na qual fenômeno semelhante ocorrera. De fato, após perderem espaço político, o esbulho do patrimônio indígena tendeu a se agravar em Mirandela, colaborando para episódios de perseguição, violência e morte de indígenas, tudo isso acompanhado de uma forte campanha de deslegitimação da identidade indígena por parte daqueles interessados na propriedade fundiária¹⁶.

Algumas vezes, o conflito pela posse do patrimônio indígena revelava episódios a princípio impensáveis, como se verifica para o caso da vila de Santarém (atual Ituberá, no Baixo Sul Baiano). Ali, a Câmara Municipal entrou em disputa com os índios locais sobre a posse das terras da aldeia de Serinhaém (nome do núcleo antes de tornar-se vila). Essa contenda produziu copiosa documentação que permite atrelar o processo a disputas políticas locais, mas o elemento central é sobre o destino das terras do patrimônio indígena, numa queda de braço que colocará índios (e diretor de aldeia) e Câmaras Municipais em lados opostos. O que chama atenção é o fato de o presidente da Câmara e principal articulador dos esforços contrários à manutenção do patrimônio indígena ser ele próprio um índio, num dos raríssimos casos (ao menos para a Bahia) de índio que conseguiu “fugir” à regra da exclusão política trazida pelo Império, através da renda¹⁷.

O caso de Santarém também é importante, pois ele vai gerar o entendimento por parte do Palácio do Governo da Bahia, em forma de despacho/ aviso (conforme se

Presidência da Província (Vila de Mirandela, 08 de junho de 1833). APEBA... Câmara Municipal da vila de Mirandela – MAÇO 1357 (1833-1834). Deste pequeno maço constam outros ofícios, inclusive a lista de índios preparada pelo vigário encomendado de Mirandela. Também ali se acha representação dos índios de Mirandela reclamando da atitude das autoridades no caso em questão.

¹⁶Ofício do juiz de órfãos da vila de Pombal, Pedro da Veiga Ornelas, endereçado à presidência da província (vila de Pombal, 20 de junho de 1884) e outros. Manuscrito do APEBA... Juízes de Pombal – MAÇO 2539 (1836-1889).

¹⁷ Ver, por exemplo, Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Sua Majestade Imperial (Vila de Santarém, 17 de abril de 1830 e representação anexa). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Santarém – MAÇO 1419 (1824-1859); Ofício do ouvidor da comarca de Ilhéus, Antônio Vás de Carvalho, endereçado Presidência da Província (Valença, 30 de maio de 1831) e outros documentos. APEBA... Governo da Província: série judiciário/ correspondência das ouvidorias – MAÇO 2215-1 (1829-1833). Ver também Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Santarém, dirigido à Presidência da Província (Vila de Santarém, 05 de agosto de 1845). APEBA... Câmara Municipal da Vila de Santarém – MAÇO 1419 (1824-1859). Sobre a identidade indígena do presidente da Câmara Municipal de Santarém, observar o seguinte manuscrito: Os ofícios da Câmara de Santarém que aqui utilizo são encontrados no maço 1419 (1824-1859), contidos dentre os manuscritos do APEBA: seção colonial – provincial – Governo da Província/ correspondências recebidas das câmaras das diversas vilas.

viu), de que o patrimônio indígena dos núcleos, cujos índios já fossem considerados incorporados à sociedade (consolida-se o termo “antigas aldeias”), deveria ser extinto e suas terras passariam para a posse e administração das Câmaras Municipais, que poderiam comercializá-las. Essa decisão da província é de 1848 e, portanto, se deu décadas antes de o Governo Central ter tido um entendimento semelhante (o que só veio na década de 1880)¹⁸.

Outras localidades passaram por problemas graves em relação à terra, resultando na perda de direitos dos índios. De maneira sumária, citam-se os exemplos de Nova Soure¹⁹ e Abrantes²⁰, núcleos com graves problemas com proprietários vicinais. Assinala-se também Massarandupió (hoje dentro da jurisdição do município de Entre Rios), cujos índios viram-se desprovidos da posse que gozavam desde a época colonial, após perderem disputa com os herdeiros da Casa da Torre dos Garcia de Ávila²¹. O que chama a atenção é que, alguns anos antes desse desfecho desfavorável, os índios daquela localidade haviam fornecido importante colaboração na repressão à Revolta da Sabinada (1837-1838), quando atuaram no batalhão em refregas que incidiram na região de Itapuã (hoje bairro da capital baiana)²². Essa “recompensa” para os serviços prestados parece ser a expressão mais

¹⁸Ver a lei imperial nº 3348 de 20 de outubro de 1887 (artigo 8º), a qual dava direito às câmaras municipais de aforarem e auferirem os rendimentos dos terrenos das extintas aldeias de índios, continuando o laudêmio a pertencer ao Estado. Analisar também o Aviso de 12 de dezembro de 1887 e Aviso Circular nº 2430 de 17 de dezembro de 1887. Por esses avisos, se determina que, em virtude do artigo 8º da lei de 20 de outubro anterior, entrariam as Câmaras Municipais no gozo de aforar e fruir, do primeiro de janeiro do ano de 1888 em diante, os foros dos terrenos pertencentes aos extintos aldeamentos. Peças normativas encontrados no sítio do Legislativo Federal (<http://www2.camara.leg.br>), acesso em 25 de maio de 2018.

¹⁹ AMARAL, José Francisco de Sousa e. Ofício do juiz municipal interino da vila de Soure, enviado à Presidência da Província (vila de Soure, 18 de maio de 1839), com anexo do ofício do diretor dos índios de Soure, Antônio Ferreira de Brito. APEBA... Juízes de Soure – MAÇO 2811 (1827-1888). Nova Soure é atualmente município de mesmo nome, no Centro Norte Baiano.

²⁰ Ofício da Câmara Municipal da Vila de Abrantes, em sessão extraordinária, dirigido Presidente da Província, Francisco Gonçalves Martins - com data de 1º de outubro de 1850. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da Vila de Abrantes – MAÇO 1237. Abrante é atualmente distrito de mesmo nome no município de Camaçari, na Região Metropolitana de Salvador.

²¹ São muitas as correspondências contidas no maço 4612 sobre o processo envolvendo a aldeia de Massarandupió e que culminou com a sua extinção. A quantidade de fontes ali permite montar uma espécie de dossiê sobre a questão. Esses testemunhos foram produzidos a partir das reivindicações do diretor da aldeia Joaquim Gonçalves Graves. Ver, por exemplo, a carta do diretor da aldeia de Massarandupió ao diretor geral dos índios datada de 02 de maio de 1859. Ali também há o parecer da Seção da Repartição das Terras Públicas sobre a inexistência da aldeia.

²² Sobre a participação dos índios de Massarandupió na repressão à sabinada, ver o seguinte documento: Ofício do capitão-mor dos índios de Massarandupió, Ângelo Custódio Alves do Nascimento, endereçado ao presidente da província da Bahia, Antônio Pereira Barreto Pedroso (sem menção a local de confecção, março-abril de 1838) – e ofícios anexos. APEBA... MAÇO 4613.

emblemática do que significou o Império para os índios: a perda da terra, a desarticulação do espaço físico, a incorporação pela via subalterna à sociedade.

Mas o protagonismo indígena deve ser buscado e ele pode ser encontrado nas diversas representações que os indígenas fizeram, seja endereçando correspondências, seja visitando presencialmente as autoridades, como fez o índio Antônio Martins de Andrade, da aldeia de Saco dos Tapuios (Saco dos Aramaris²³), que, em 1826, foi à Corte visitar o Imperador dom Pedro I, para reclamar dos esbulhos de terras e dos abusos que os índios daquela povoação sofriam²⁴. Os índios de Mirandela, já na década de 1880, optaram por enviar representação escrita à Corte²⁵.

Houve comitivas junto à Presidência da Província ou à Diretoria Geral dos Índios, como o fizeram os de Mirandela e o de Nossa Senhoradas Neves do Saí²⁶. Já os de Santarém aproveitaram a ocasião da visita do Imperador e sua esposa à Bahia, no final da década de 1850, para tentar explicitar a sua dramática situação²⁷. Não consta das fontes que eles tivessem obtido sucesso em conseguir serem ouvidos, mas é possível afirmar que esse diálogo com as autoridades provinciais e imperiais obtiveram pouco resultado concreto, uma vez que o Estado se assentava e era representante dos interesses dos proprietários, que viam a situação dos índios a partir de sua própria lente, que variava em graus e matizes, indo de uma visão idílica e aparentemente filantrópica (mas que trazia em si a violência de enxergar o indígena como um status transitório), até as interpretações mais agressivamente negativistas, segundo a qual se tratava de grupos a serem eliminados por representarem obstáculo ao progresso do país. Acresce-se a isso o fato de os cargos oficialmente incumbidos da política indigenista (como os de diretor de aldeia e diretor geral dos índios) serem

²³ Atual município de Aramari, no nordeste da Bahia.

²⁴ Não consta da documentação que Antônio Martins de Andrade houvesse sido recebido pelo imperador. Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Inhambupe, dirigido à Presidência da Província (Vila de Inhambupe, 13 de junho de 1826) – com ofícios anexos. Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal da vila de Inhambupe – MAÇO 1319 (1823-1867).

²⁵ Ofício do juiz de órfãos da vila de Pombal, Pedro da Veiga Ornelas, endereçado à presidência da província (vila de Pombal, 20 de junho de 1884) e outros. Manuscrito do APEBA... Juízes de Pombal – MAÇO 2539 (1836-1889).

²⁶ DÓREA, José Jacome. Ofício do Diretor Geral dos Índios, endereçado à Presidência da Província (Salvador, 14 de junho de 1861) – ofício de número 67. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612. Idem... (18 de outubro de 1861)... Nossa Senhora das Neves do Saí localizava-se em terras atualmente limítrofes entre os municípios de Senhor do Bonfim e Campo Formoso.

²⁷ Abaixo-assinado dos índios da Aldeia de Santarém dirigido ao Imperador Dom Pedro II, Santarém, 20 de janeiro de 1860. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612. APEBA... Juízes de Canavieiras – MAÇO 2319 (1848-1866).

ocupados por representantes dessa classe dos proprietários, dentre os quais se apresentaram indivíduos de conduta inapropriada, sendo comuns os casos de corrupção, conivência e abusos vários por parte daqueles que deveriam zelar pelo indígena.

Avolumando esse rol de dificuldades, observa-se que havia um longo caminho entre o centro da província e as aldeias ou comunidades indígenas e não há registro de diretores gerais de índios da Bahia que tenham feito visitas de inspeção aos diversos núcleos no território baiano. Tendo isso em mente, infere-se que a realidade daquelas povoações era majoritariamente regida pela lógica das relações sociais e do jogo de poder local. Entende-se, por aí, a alternativa da revolta aberta ocorrida com muitos grupos indígenas e o seu envolvimento nas alianças de apoio a tal ou qual grupo político. Adicione-se o fenômeno da divisão das famílias existentes nessas povoações, fruto da própria dinâmica indígena e da formação de tais núcleos a partir da reunião de grupos indígenas de nação diversa, como foi o caso de Nova Soure, formada a partir de cinco aldeias (LEITE, 1945, p. 297). Essa divisão grupal, em articulação com o adensamento das estruturas de poder (em virtude da montagem do Estado brasileiro), gerou um ambiente de exacerbação do facciosismo político, espocando em episódios de sublevações e outras formas de conflito. A esse caldeirão, insira o ambiente conturbado do Primeiro Reinado e, acima de tudo, da Regência e tem-se um terreno fértil para as revoltas. Dentre as povoações indígenas baianas, nenhuma documenta tantos conflitos à época quanto Pedra Branca, lugar de nascimento, de vivência e de atuação do índio João Baitinga.

João Baitinga e a Pedra Branca no contexto do Império

Pedra Branca foi uma aldeia fundada a partir de dois núcleos: Nossa Senhora da Conquista da Pedra Branca e Caranguejo. Localizava-se no que atualmente é o distrito da Pedra Branca, parte do município de Santa Terezinha, a cerca de 160 Km a oeste da capital baiana. Sua fundação está associada a uma segunda fase da expansão colonial além Recôncavo, tendo como base o Rio Paraguaçu. Nessa etapa, os colonos ultrapassaram a zona do Recôncavo baiano, motivados pela expansão da pecuária e pelas expedições de preação dos índios do sertão. A fundação da cidade de Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira é a expressão desse movimento, que não tardou a promover conflitos entre colonizadores e indígenas.

As fontes referem-se a ser o local habitado por índios kiriris – localizados no perímetro da Pedra Branca – e sapoyás, residindo no núcleo vizinho denominado Caranguejo. É importante acrescentar a informação de que sapoyá é um termo utilizado para designar um subgrupo dos kiriri (DANTAS, SAMPAIO & CARVALHO, 1992, p. 431-456), o que leva à hipótese de que se tratava de dois grupos kiriris habitando a povoação. Algumas fontes trazem para a região a menção aos aramurus, o que pode contemplar a hipótese de ali haver também índios kiriris-kamurus, outro subgrupo da referida família. Sendo assim, se pode lançar mão de uma hipótese – bem preliminar (diga-se de passagem) – de a povoação ser composta por índios kiriris-kamurus (habitando o centro da localidade) e kiriris-sapoyás (situados em Caranguejo). Ademais, não é possível – a partir das fontes pesquisadas – descartar-se a hipótese de que esses índios tenham migrado da região de Jacobina e de outros territórios do sertão Semi Árido, visto serem estes os locais em que predomina a família kiriri. Reforça esse alvitre o testemunho de guerras empreendidas contra os kiriris do Semi Árido, sob o governo de Alexandre de Sousa Freire, o que pode ter colaborado para o deslocamento por decisão dos próprios índios ou em articulação com autoridades e clérigos. Conforme Serafim Leite (Op. Cit.), esse último caso foi o que ocorreu, por exemplo, com a aldeia de Serinhaém (doravante vertida em Vila de Santarém)²⁸.

A povoação de Pedra Branca ficava no sopé da Serra da Jiboia, em terreno fértil, próxima ao rio Paraguaçu e em região cortada pelo riacho Ribeirão. O território reunia abundância de fontes de água, algo que seria ingrediente decisivo no interesse e na disputa por suas terras²⁹. Diversos testemunhos, em épocas diversas, descreveram a configuração do núcleo da Pedra Branca. Carl Friedrich von Martius e

²⁸ Informações sobre o sítio da Pedra Branca e outras aldeias são encontradas no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), documento 10701, Consulta... Extraí esse documento da tese de doutorado de Teresinha Marcis (*A Integração dos índios como Súditos do Rei de Portugal...* UFBA, 2013). Marcis, oportunamente, explicita que esse documento foi transcrito por Fabrício Lyrio, em sua dissertação de mestrado. Documento de teor muito semelhante é encontrado no 2º volume da obra *A Bahia no Século XVIII*, de Luís dos Santos Vilhena. O documento, encontrado anexo à obra referida, intitula-se *Mapa curioso que contém não vulgares notícias de muitas aldeias de índios que por ordem régia são hoje vilas*. O volume 02 da obra de Pietro Vittorino Regni, em seus apêndices, também traz esse documento, informando que o mapa (de autoria de Vilhena) foi reportado fora do texto por João Capistrano de Abreu. Regni acha mais provável que o quadro tenha sido feito por volta de 1760, logo após a expulsão dos jesuítas.

²⁹ Descrição e Mapa da vila de Nossa Senhora de Nazaré da Pedra Branca, província da Bahia (Câmara Municipal da Vila de Pedra Branca, sem data, provavelmente final da década de 1820 e início da de 1830). Manuscrito do APEBA, Seção Colonial/ Provincial – Governo da província, Série Administração: Correspondências recebidas das Câmaras das vilas – Câmara Municipal da Vila de Pedra Branca – MAÇO 1375.

Johann Baptist von Spix falam de uma maioria de índios e “poucos colonos de outras raças”. A descrição da Câmara Municipal da Pedra Branca das décadas de 1820 e 1830 fala de $\frac{3}{4}$ da população composta por índios³⁰. No relato de Martius & Spix, a povoação de Pedra Branca possuía, por volta de 1815, cerca de 600 almas, sendo suas residências qualificadas como muito pobres, inclusive a igreja, a qual só se distinguia das outras habitações pelo pobre ornamento³¹. Manoel Ayres de Casal, que, por volta dessa época, escreveu o seu *Corografia Brasílica*, detalhou um pouco mais sobre as habitações: “As casas são de madeira, e cobertas de palmas; a igreja dedicada a Nossa Senhora de Nazaré, é feita de adobes, e coberta de telha”³².

Novamente com Spix & Martius (em linguagem da época), tem-se uma descrição sobre a composição física e fenotípica de sua população:

São de estatura mediana, bastante esbeltos, de pouca força física, de cor pardo clara, cabelos lisos e compridos. Não se deformam nem pela tatuagem, nem por batoque nos lábios, nariz ou orelhas e não têm na fisionomia coisa alguma que os distinga dos demais selvagens do Brasil³³.

Em outras palavras, trata-se de índios com um grau de interação com a sociedade envolvente. Mas isso não implicou apagamento da identidade indígena e as próprias fontes, um tanto sem perceber, revelam a persistência da característica indígena (ressignificada)³⁴. Dessa forma, Spix & Martius, ainda que preocupados em apontar os defeitos dos indígenas, revelam toda a complexidade da reconstrução do seu modo de vida na povoação, assinalando formarem eles um “Estado no Estado... [não se imiscuindo] com as coisas e a vida do Estado... [nem se interessando] pela

³⁰ Descrição e Mapa da vila de Nossa Senhora de Nazaré da Pedra Branca, província da Bahia (Câmara Municipal da Vila de Pedra Branca, sem data, provavelmente final da década de 1820 e início da de 1830)...Op. Cit.

³¹ MARTIUS, Carl Friedrich Philipp von & SPIX, Johan Baptist von. Através da Bahia: excertos da obra *Reise in Bresilien* (tradução de Pirajá da Silva e Paulo Wolf). São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938. Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Disponível no seguinte sítio eletrônico: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/atruves-da-bahia-excertos-da-obra-reise-in-brasilien>>. Acesso em janeiro de 2018.

³² CASAL, Manoel Ayres de. *Corografia Brasílica ou Relação Histórico-geográfica do Reino do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia. 1817. P 241. A obra *Corografia Brasílica* foi editado no Brasil em 1817 e está disponível em diversos portais e sítios da internet, como o da Biblioteca Digital Curt Nimuendaju, acessado através do seguinte link: <<http://www.etnolinguistica.org/biblio:cazal-1817-corografia>>, acesso em 10 de janeiro de 2018.

³³ MARTIUS & SPIX, Op. Cit... p 72.

³⁴ A construção de um conjunto de características do modo de vida indígena – conceituado com o termo autóctone – deriva da análise de fontes diversas, como o relatos dos primeiros cronistas (p.e; Gabriel Soares de Sousa e Jean de Léry), da cartas dos jesuítas e dos capuchinhos (datadas dos séculos XVI, XVII e XVIII) e obras de análises mais atuais, como em Estévão de Menezes Ferreira Pinto (*Os Indígenas do Nordeste – tomos 01 e 02*) e Florestan Fernandes (*Organização Social dos Tupinambá*).

comunidade em geral”³⁵. Todavia o que a sequência dos eventos indica não era um alheamento em relação às questões do Estado e da sociedade em geral, mas uma maneira peculiar de se inserir e atuar neles. Ainda sobre a particularidade do ser índio na Pedra Branca, ressalte-se a permanência da atividade de caça como elemento central da comunidade, como se aponta quando se afirma ocuparem-se seus habitantes, “preferencialmente, em caçar com flechas compridas de junco, ratos de lajedo [Mocó] ou animais outros, durante dias inteiros”³⁶, o que era proporcionado pelo fato de ser a povoação rodeada por grandes matos³⁷.

Com a expansão das propriedades nas vizinhanças do patrimônio indígena (o que não se fez sem invasões e intrusões), surge o problema do gado criado de forma extensiva, o qual acabava sendo abatido pelos indígenas em sua atividade de caça. Aqui o conflito é entre a ideia de caça e a de pecuária. As fontes serão bastante recorrentes em classificar grupos de índios da Pedra Branca como ladrões de gado (o que vinha associado com outras expressões, como facínoras, criminosos e malfeitores).

A dinâmica de ocupação territorial na Pedra Branca fez com que os indígenas expandissem suas moradas ao lugar denominado Matas do Ribeirão, que hoje engloba os municípios de São Miguel das Matas e Amargosa. Não é possível ainda detalhar – pela leitura das fontes – como foi esse processo de ocupação e se ele constituía-se dentro da dinâmica de migrações sazonais comuns a diversos povos indígenas. Sabe-se apenas que a ocupação do Ribeirão começou na segunda metade do século XVIII³⁸ e que ela foi um elemento a mais nas disputas fundiárias da região, conforme se nota nas palavras do juiz de direito da comarca de Cachoeira em 1841 sobre a situação na localidade: “índios, ainda afeito a certos hábitos da vida selvagem, e por isso, pouco respeitadores da propriedade alheia, mormente quando a sua não é respeitada pelos ambiciosos que a cada dia se vão apoderando dos terrenos dados aos mesmos índios”³⁹.

³⁵ MARTIUS & SPIX, Op. Cit... p 73.

³⁶MARTIUS & SPIX, Op. Cit... p 72.

³⁷ CASAL, Op. Cit. 241.

³⁸ Ofício do juiz do juiz municipal e delegado de Cachoeira, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha, endereçado ao presidente da província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 12 de março de 1843), com anexo do diretor dos índios de Pedra Branca com data de 11 de junho de 1842. Manuscrito do APEBA... Juizes de Cachoeira – MAÇO 2275 (1843-1845).

³⁹ Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, Manoel Vieira Tosta, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Cachoeira, 02 de abril de 1841). Manuscrito do APEBA... Juizes de Cachoeira – MAÇO 2274 (1841-1842).

Os membros da Pedra Branca participaram de diversas campanhas e expedições desde o Período Colonial. O intuito desse empreendimento, a princípio, foi combater outros grupos de índios, considerados hostis. Sintoma dessa participação é o fato de o núcleo ter surgido a partir de um quartel, o que acabou influenciando no nome inicial da aldeia: Nossa Senhora da Conquista da Pedra Branca. Também se registra a atuação dos índios da Pedra Branca no combate a ajuntamentos de escravizados evadidos, como quando da campanha contra o Quilombo do Oitizeiro, na Vila da Barra do Rio de Contas (atual Itacaré)⁴⁰. No processo de Guerra de Independência na Bahia, tais indígenas também tiveram atuação, o que é asseverado pelo relato colhido junto aos próprios moradores de Pedra Branca na década de 1840: “têm sido sempre muito prontos e obedientes em marcharem para a guerra quando para isso são chamados à defesa da Pátria”⁴¹.

A julgar-se pelo auto de processo de sua prisão (e posterior apelação)⁴² João Francisco Félix nasceu por volta do ano de 1804, na aldeia da Pedra Branca. Naquele ano, os índios da povoação se envolveram na repressão ao Quilombo do Oitizeiro. Quando possuía 18 anos, a província Baiana viu eclodir a Guerra de Independência, conflito que mobilizou diversos grupos em prol da emancipação, incluindo-se aí a Pedra Branca. Não há menção explícita sobre a participação ou não do índio João Francisco Félix no movimento de Independência, mas é possível projetar – ao menos – que essa mobilização tenha trazido algum impacto na formação do seu caráter individual.

As fontes informam que João Francisco Félix foi morar nas matas do Ribeirão, mais especificamente no local denominado Baitinga. A partir de então, acrescentou Baitinga ao seu nome, sendo muitas vezes mencionado nas fontes como João Baitinga. Outro dado registrado é que ele era casado e vivia de lavoura.

O ano de 1834 testemunhou a revolta mais expressiva dos índios da Pedra Branca. Em 31 de março daquele ano, cerca de 300 indígenas tentaram obstar o

⁴⁰ REIS, João José. Escravos e coiteiros no Quilombo do Oitizeiro. In: GOMES, Flávio dos Santos & REIS, João José (org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁴¹ Ofício do juiz do município e delegado de Cachoeira, Antônio Ladislau de Figueiredo Rocha, endereçado ao presidente da província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 12 de março de 1843), com anexo do diretor dos índios de Pedra Branca com data de 11 de junho de 1842. Manuscrito do APEBA... Juizes de Cachoeira – MAÇO 2275 (1843-1845).

⁴² Série Apelação, nome: João Francisco Félix Baitinga/ Vítima: a Justiça, estante 25 – caixa 889 – ano inicial: 1857, ano final: 1857. Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia – Série Judiciário. Apesar de datar de 1857, ano da apelação de Baitinga para sair da prisão, foi anexada a íntegra do processo de sua prisão de outros índios réus no levante de 1853.

processo eleitoral para escolha de juízes de paz e vereadores de Pedra Branca. Não obtendo sucesso, os revoltosos fugiram para as matas, espaço que lhes dava vantagens várias. Noticiam-se o assassinato de um índio por parte dos sublevados e ameaças. O major José Antônio da Silva Castro⁴³ foi designado para comandar um destacamento que, da vila de Cachoeira, marcharia para “pacificar” o local. Os índios receberam a proposta de pacificação de José Castro afirmando respeitarem a lei e utilizando uma assertiva irônica: “quem vem com tanta gente não vem fazer a paz”⁴⁴.

Os índios alegavam protestar contra Guedes, sobrenome que alude à família Oliveira Guedes, composta por proprietários e membros no *staff* do poder oficial local. Do assim chamado Guedes, os índios reclamavam da seguinte forma: “a título de policiar-nos nos quer tirar o direito de propriedade que nós temos por herança de nossos antepassados”⁴⁵. Sobre quem seria especificamente Guedes, é possível apenas trazer algumas informações. Na eleição que os índios tentaram obstar (1834), Francisco de Oliveira Guedes foi o mais votado para o cargo de juiz municipal. Já João de Oliveira Guedes ficou na terceira colocação, na disputa pelo cargo de juiz de órfãos. Por outro lado, Manoel de Oliveira Guedes exercia o cargo de vereador, quando da eleição de 1834⁴⁶. Aqui é pertinente falar da povoação da Tapera (hoje cidade de Santa Terezinha). Ali residiam muitos dos proprietários que se opunham aos indígenas e que, com as leis eleitorais do Império, teriam o monopólio na ocupação dos cargos oficiais da jurisdição municipal, que tinha como centro Pedra Branca.

Combates se seguiram e baixas foram verificadas em ambos os lados, assinalando-se a morte do filho do próprio José Castro. Uma parte dos índios evadiu-se na direção de Jequiriçá, em terras hoje pertencentes ao município de Jequié. O grupo que permaneceu negociou a paz com uma comissão composta por Joaquim Pedro Berlink, substituto de José Castro no comando da campanha.

A Revolta de 1834 foi a mais expressiva pela quantidade de índios envolvidos, mas também por ela marcar o sinal mais evidente do advento de uma nova etapa, que

⁴³ José Antônio da Silva Castro foi herói da Guerra da Independência do Brasil na Bahia e ficou conhecido pelo apelido de Periquitão. José Castro era avô do poeta Castro Alves.

⁴⁴ Correspondência enviada em nome dos índios da Pedra Branca e endereçada ao major José Antônio da Silva Castro (Vila de Pedra Branca, 27 de maio de 1834). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

⁴⁵ Correspondência enviada em nome dos índios da Pedra Branca e endereçada ao major José Antônio da Silva Castro (Vila de Pedra Branca, 27 de maio de 1834). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

⁴⁶ Ofício enviado pela Câmara Municipal de Pedra Branca, endereçado à Presidência da Província da Bahia (Pedra Branca, 03 de abril de 1834). Manuscrito do APEBA... Câmara Municipal de Pedra Branca – MAÇO 1376.

marca o alijamento definitivo dos índios nos cargos oficiais da localidade. Um evento que expressa esse descontentamento - e que, de certo modo, prenunciou o conflito de 1834⁴⁷ - ocorreu em 1828, quando índios tentaram estabelecer o nome do também índio Maximiano para o cargo de capitão-mor da localidade. Com a negativa da Câmara Municipal, um grupo liderado por Florêncio Pereira, Francisco de Melo e Crispim da Rocha (o último indígena) expulsou os vereadores da casa de vereança. Apesar do restabelecimento da situação, este acontecimento demonstra a insatisfação dos indígenas quanto aos ditames trazidos pela regulamentação do Império⁴⁸.

Todas essas movimentações explicam porque, após a revolta de 1834, o status de vila (ou seja, de sede municipal) é retirado da Pedra Branca, transferindo-o - inicialmente - para Curralinho e, alguns anos mais tarde, para Tapera. Sem foro de vila, o esvaziamento político ocorreu, em face da ausência da Câmara e do Juizado Municipal⁴⁹. Pedra Branca, com essas medidas, também perderia jurisdição sobre as Matas do Ribeirão, algo que traria ainda mais tensão ao conflito fundiário na região⁵⁰.

A partir da repercussão da revolta de 1834, o Governo da Província da Bahia toma medidas para evitar a repetição de tais episódios. Destacam-se duas legislações baixadas em 1836. A primeira delas, a Lei Provincial nº 32 (de 05 de março de 1836)⁵¹, incentivava a vinda de capuchinhos italianos para cuidar da catequese dos indígenas. Pensados para lidar inicialmente com os gentios, alguns desses missionários foram deslocados para atuar em povoações indígenas. Foi o caso da

⁴⁷ A revolta de Pedra Branca de 1834 é relativamente bem documentada. Além de documentos encontrados nos maços 4611, no da Câmara Municipal de Pedra Branca e no dos juizes da mesma povoação, existe uma reunião especial de correspondências relativas, cuja referência é registrada a seguir: Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais, Série Justiça (correspondência de juizes), conjunto de documentos número 2530 (Pedra Branca, 1834 - 1889).

⁴⁸ Ofício encaminhado pela Câmara Municipal da Vila de Pedra Branca, dirigido à Presidência da Província (Vila de Pedra Branca, 28 de agosto de 1828). Manuscrito do APEBA... MAÇO 1375. Sobre menção ao índio Crispim da Rocha, verificar os seguintes documentos: Ofício enviado pelo DGI, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 02 de fevereiro de 1847). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611; Ofício enviado pelo DGI, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província, João José de Moura Magalhães (Bahia, 27 de fevereiro de 1848) e anexos... MAÇO 4611.

⁴⁹ Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, Manoel Vieira Tosta, endereçado ao presidente da província da Bahia (Vila de Cachoeira, 05 de janeiro de 1835). Manuscrito do APEBA... Juizes de Cachoeira - MAÇO 2272 (1834-1837).

⁵⁰ O ato de extinção do município de Pedra Branca ocorre através da Lei Provincial nº 07 de 02 de maio de 1835. A lei nº 360 de 19 de outubro de 1849, também emanada da Assembleia Provincial, restabeleceu o município da Pedra Branca, mas determinou que sua sede ficasse dentro dos limites do distrito de Tapera.

⁵¹ A Lei Provincial nº 32 de 05 de março de 1836 é citada em diversas correspondências das Câmaras Municipais e dos Juizes à Presidência da Província.

Pedra Branca, para a qual foi enviado o missionário frei Agostinho de Casarano, com o intuito de apaziguar a tensão ainda existente, apesar do desfecho da revolta.

A segunda medida foi a edição do *Regulamento para a Administração dos Bens da Aldeia de Pedra Branca*, datado de 20 de junho de 1836. Por ele, estabeleceu-se a figura de um diretor para a Pedra Branca, nomeado pelo Palácio do Governo da Província, com a incumbência de fazer o tombo dos terrenos dos índios e, em seguida, loteá-los aos indígenas⁵². Cabe mencionar que o livro de tombamento da aldeia de Pedra Branca – pelo qual se tinha a noção da extensão e localização exata do patrimônio indígena – havia sumido quando do episódio de 1834⁵³, o que, por si, já dificultava a aplicação do Regulamento, tornando-o, em muitos casos, motor de conflitos futuros.

A chegada do missionário capuchinho e a inserção do diretor (determinada pelo Regulamento) aliavam-se à densificação das autoridades locais, colaborando assim para o recrudescimento das disputas na região. Os indígenas cindiram-se em grupos que apoiavam essas autoridades, como foi o caso ocorrido entre os anos de 1839 e 1849, envolvendo o diretor dos índios da Pedra Branca, José Simões de Brito (aliado ao pároco local), e o juiz de paz e professor de primeiras letras, Manoel de Sá e Requião. Os dois disputavam a administração dos indígenas e de suas terras. Manoel de Sá e Requião chegou a aclamar-se diretor, o que fez com o apoio de índios como Crispim da Rocha (do episódio de 1828)⁵⁴. Manoel de Sá foi retirado do cargo na Pedra Branca, enquanto que o diretor permaneceu, ao menos até 1844⁵⁵.

Os esbulhos e processos de invasões às terras indígenas, por seu turno, continuaram a ser registrados. Mais uma vez, segundo denúncia, um membro da família Guedes estava envolvido (nesse caso, Francisco de Oliveira Guedes), como consta da representação enviada à presidência da província datada de 1842⁵⁶.

⁵² Regulamento para a Administração dos Bens da Aldeia de Pedra Branca. Documento do APEBA... MAÇO 4611.

⁵³ OVADA, frei Rainero de. Ofício do missionário e diretor de Pedra Branca, endereçado à Presidência da Província (Pedra Branca, 21 de setembro de 1859). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4612.

⁵⁴ Ofício enviado pelo juiz de paz da freguesia de Jiboia, José Patrício Pereira, endereçado à Presidência da Província (Freguesia da Jiboia, 29 de outubro de 1839). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

⁵⁵ Ofício do diretor dos índios da aldeia de Pedra Branca, o tenente coronel José Simões de Brito, ao presidente da província (Pedra Branca, 20 de julho de 1844). Manuscrito do APEBA... maço 4611.

⁵⁶ Ofício do juiz de direito da comarca de Cachoeira, Inocêncio Marques de Araújo Góes, endereçado ao presidente da província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 09 de maio de 1842). Manuscrito do APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2274 (1841-1842).

Quanto à Baitinga, é possível afirmar a sua participação no conflito de 1834⁵⁷ e não deixa de ser plausível sugerir que ele tenha se envolvido na contenda entre diretor e professor de primeiras letras, embora não seja possível afirmar de qual lado. Na revolta de 1834, João Baitinga tinha aproximadamente 30 anos. Ao menos no rol das fontes consultadas, o primeiro episódio em que seu nome figura como liderança é a sublevação de 1844. Segundo registros, os índios João Baitinga e João Teixeira reuniram cerca de “sessenta e tantas pessoas” do Ribeirão e marcharam em direção à sede da vila, visando libertar dois parentes de Baitinga que haviam sido presos pelo subdelegado local⁵⁸. As fontes reportam que, no caminho, Baitinga e diversos índios cometeram atos de violência e se dividiram em vários grupos em diversos pontos da região, se “entrincheirando” nas matas. A tática de 1834 parecia repetir-se cerca de 10 anos depois.

Uma força de Guardas Nacionais e de índios da Pedra Branca (estes últimos atuando principalmente comoguias) foi enviada ao local, sob o comando do Major José da Rocha Galvão, que havia participado da campanha contra a revolta de 1834. Como de costume, as tratativas iniciais cuidaram de negociar com os indígenas, etapa que, no caso de 1844, gerou documentos importantes em forma de resposta de João Baitinga (identificado nas fontes desse episódio como João Francisco Félix). Trata-se de quatro correspondências escritas em nome de Baitinga ao major Galvão, datadas dos dias 07 e 08 de agosto de 1844. Por elas, é possível confrontar as imagens que começaram a ser construídas sobre Baitinga e seu grupo -imagens que os associavam a ladrões, malfeitores, bandidos, facínoras... – à denúncia feita pelo próprio Baitinga acerca das perseguições que os índios estavam sofrendo.

A primeira dessas correspondências (de 07 de agosto) inicia-se com uma metáfora indicativa da apropriação que os indígenas do Ribeirão fizeram de mitos bíblicos, numa espécie de instrumentalização com o fito de legitimar a posse das suas terras no Ribeirão e na Pedra Branca: “V S mandar eles fazer uma escada para nós assubir para os céus, que antam ficaram por donos porque nós herdemos de Adão dada pelo Padre Eterno e por Adão ser nosso avô e Noel nosso pai”.

⁵⁷ Ofício do juiz municipal e delegado do município de Cachoeira, Antônio Rodrigues Navarro de Siqueira, endereçado ao presidente da província da Bahia (Cidade de Cachoeira, 03 de março de 1846), com anexo do ofício do diretor dos índios de Pedra Branca, Antônio Dias de Oliveira, com data de 28 de fevereiro de 1846. Manuscrito do APEBA... Juízes de Cachoeira – MAÇO 2276 (1846-1848).

⁵⁸ As fontes de 1844 não são explícitas quanto ao nome do subdelegado, mas ofício de 1847 traz o nome de Joaquim Rodrigues Adorno como o subdelegado que conflitava com os índios.

Em seguida, a carta sinaliza que os sediciosos desejavam paz e sossego e que respeitavam todas as autoridades e leis, principalmente aquelas advindas do imperador - designado no texto dos índios como “meu imperador” – e as obrigações legais que eram “legitimamente reais”. Isso apontava para o reconhecimento de uma hierarquia, na qual o poder imperial era a instância mais importante. Por outro lado, ao se referir a *obrigações legais legitimamente reais*, Baitinga e, por extensão, aqueles em nome de quem falava, sinalizava que havia determinações que não eram legítimas, por incorrerem em injustiças, perseguições e opressões... Essa era uma ponte para que a correspondência arrematasse com a identificação do envio da força policial como ilegítima, já que tinha o claro intuito de repressão e de impor a vontade daqueles a quem o grupo de Baitinga se opunha.

Todos esses elementos possibilitavam que os índios fizessem uma leitura: a campanha de pacificação, em realidade, era uma força de imposição de uma ordem à qual os índios negavam-se a aceitar. É por isso que a mensagem de Baitinga do dia 07 de agosto de 1844 finaliza com a seguinte advertência: “mas não poderei obedecer as forças e cá recebi as suas que cá tem vindo”.

Nas correspondências de Baitinga, também é possível perceber o intuito de desconstruir a imagem negativa que recaía sobre o seu grupo, o que é feito a partir de um chamamento (de Baitinga) a que se colhessem informações junto a testemunhas do lugar e a que se desmentisse a versão das autoridades contrárias a ele: “o que este [sub]delegado diz nada disto é verdade que ele difame nós ser ladrão e criminoso provo com os meus vizinhos portugueses⁵⁹ e os mesmos parentes de minha produção e com todas estas famílias do Ribeirão as quais os homens de probidade e estes mesmos justificaram”.

Clamou-se também pela prova de sua boa conduta, através da testemunha do pároco, do diretor e do juiz de paz local. Baitinga, então, acusava o subdelegado de querer destruí-lo e a seus parentes, já que eles conheciam os “maus procedimentos” da referida autoridade, a qual era acusada de “usurpar as coisas alheias”. Muito provavelmente, Baitinga estava se referindo à invasão das terras indígenas de Pedra Branca e do Ribeirão. Segundo o líder do grupo dos “sediciosos”, a prisão dos seus

⁵⁹ Não era incomum, dentre os índios das povoações indígenas do século XIX, a referência aos vizinhos não indígenas como portugueses, ainda que se tratassem efetivamente de brasileiros natos ou naturalizados.

parentes (Antônio e Serafim) ocorreu porque estes sabiam dos maus procedimentos do subdelegado.

Na terceira correspondência – com data do dia 08 de agosto -, João Baitinga refere-se à sedição como peleja e procurou reafirmar seus protestos de submissão a todas as autoridades e “governos superiores de Sua Majestade Imperial”, asseverando não ser desconhecido da lei. No trecho adiante, verificam-se indícios de que o major Galvão havia sinalizado com algumas garantias para os sediciosos. Dessa forma, se registra o seguinte: “porquanto uma vez que V S nos quer favorecer desta peleja em que estamos vivendo nós muito pronto para a recebermos esta gratificação que VS nos quer fazer”. Afirma-se, em trecho adiante, a vontade dos índios em viverem em paz e sossego, apontando novamente a perseguição que sofriam seus parentes e os habitantes do Ribeirão, os quais já contabilizavam prejuízos.

Na resposta de número 04, Baitinga reitera os protestos de respeito e obediência, pedindo perdão por não poder comparecer pessoalmente ao encontro marcado pelo major Galvão. A reunião presencial parecia ser uma etapa para selar o acordo entre as partes. Baitinga, provavelmente por precaução, enviou dois índios da sua casa (parentes) para receber as determinações do major. Baitinga escreveu que estava muito satisfeito e contente com o “bem” que o major Galvão fez aos sediciosos, uma nítida indicação de que a negociação tinha produzido frutos favoráveis a Baitinga e seu grupo. Não há indicações sobre se os dois índios presos foram libertados. O que de concreto há, conforme se verá, é a anistia aos sublevados. Talvez tenha sido esse o motivo do julgamento positivo na última carta resposta. Assinala-se a notícia de que a situação na Pedra Branca já havia se normalizado a 15 de agosto de 1844⁶⁰.

Após o episódio de 1844, a Pedra Branca mergulha ainda mais nas disputas locais. Perseguições, prisões arbitrárias, atentados e assassinatos são reportados. Uma parcela dos índios cada vez mais procurava refúgio nas matas do Ribeirão, de onde buscavam proteção e marcar posição. Dos três diretores que se seguiram, um

⁶⁰ A maior parte dos documentos utilizados para analisar os episódios de 1844 foi extraída da seguinte referência: Manuscrito do APEBA, Seção Colonial/ Provincial: Governo da Província, série judiciário – correspondências recebidas dos juízes/ juizes de Cachoeira - MAÇO 2275 (1843-1845). Ademais, existe uma correspondência emitida pelo diretor dos índios de Pedra Branca, José Simões de Brito, com data de 20 de julho de 1844, a qual dá conta da deflagração da sedição (APEBA... MAÇO 4611). A intenção em condensar as informações das fontes em uma única nota, foi evitar a constante recorrência aos rodapés do trabalho.

deles, Frutuoso José de Oliveira (em aliança com Joaquim Rodrigues Adorno, juiz de paz e outrora subdelegado), promoveu uma política de oposição ao grupo do Ribeirão, liderado por Baitinga. Este buscou aliança com o subdelegado da Freguesia de São Miguel, Joaquim José Sampaio, e com o juiz municipal de Nazaré, Benigno Tavares de Oliveira. Os proprietários de Tapera (incluindo os membros da família Oliveira Guedes) se puseram ao lado de Frutuoso na perseguição ao grupo de Baitinga. Num abaixo assinado extenso, os proprietários denunciavam roubo de gado, invasão de propriedade e crimes cometidos pelos índios do Ribeirão, cujo “cabeça” (Baitinga) se apresentava – naquele local - fardado, recebendo vivas e aplausos e mostrando uma patente de oficial que lhe haviam dado em São Miguel⁶¹.

Do outro lado, noticiam-se perseguições aos índios, feitas através do aliciamento de criminosos por parte de Frutuoso de Oliveira, o qual estava invadindo as terras do Ribeirão, destruindo plantações, arrombando casas e matando criações. Passou a reforçar a oposição aos índios o vigário encomendado (carmelita), que passou a movimentar-se contra a atuação do missionário capuchinho ali estabelecido (primeiramente Agostinho de Casarano e, depois, Serafim de Petrália). Além dele, assinala-se o subdelegado da Tapera, José Henriques dos Santos, que estava processando e prendendo os índios⁶². Com a substituição do diretor Frutuoso de Oliveira, a tensão se atenua, mas não cessa.

O nome de Baitinga voltaria a se evidenciar em janeiro de 1853, no episódio do assassinato de três indivíduos, dentre os quais dois são identificados como parentes de Baitinga. O suspeito do atentado é o proprietário Francisco José da Costa Moreira, o qual teve sua casa cercada por Baitinga e um grupo de índios, dentre os quais estava o indígena Narciso Pires, enunciado como a outra liderança da sublevação. No cerco, mais quatro índios foram assassinados por tiros disparados de dentro da casa de Francisco Moreira, além de mais feridos. Na retirada do cerco, os indígenas foram acusados de atear fogo nas senzalas e roubar reses, além de extorquir uma quantia em dinheiro do referido proprietário. Baitinga defendeu-se dizendo que, após a morte dos quatro índios na ocasião do cerco (o episódio todo contabilizou a morte de 06

⁶¹ Abaixo-assinado dos moradores da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Tapera (Tapera, 03 de abril de 1847). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611.

⁶² Anexos do Ofício enviado pelo DGI, Manoel Inácio de Lima, ao presidente da província, Antônio Inácio de Azevedo (Iguape, 04 de fevereiro de 1847). Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611. Do maço 4611 constam outros documentos sobre a contenda envolvendo os índios do Ribeirão.

índios), solicitou que o proprietário pagasse as despesas dos funerais dos mortos e o tratamento dos feridos, o que foi aceito por Moreira.

É possível afirmar, entretanto, que os assassinatos dos índios em 1853 são manifestações de um fenômeno mais profundo, o qual operava há muito naquele local, qual seja a disputa fundiária envolvendo as terras do patrimônio indígena. Esses conflitos já tinham seu peso por tudo aquilo que se indicou em parágrafos anteriores, mas a década de 1850 trouxe um elemento a mais: a nova legislação fundiária e sua força para opor a dinâmica de capitalização da propriedade fundiária à posse do patrimônio indígena. É o que se nota no relato colhido das próprias autoridades incumbidas de conter a sedição, embora isso fosse feito com ares depreciativos, tal é o teor do trecho transcrito a seguir:

Ainda não sei a que atribua este procedimento tão criminoso dos índios. Corre por certo que eles lançaram mão das armas sob pretexto de lhes terem esbulhado das terras em que habitam, e que se querem vingar de todos aqueles que por compra possuem as ditas terras que eles chamam suas.⁶³

Os índios, após o cerco, se refugiaram nas matas do Ribeirão, mais precisamente na povoação de Amargosa, donde, mais uma vez, segundo o relato das fontes, encontravam-se “entrincheirados”. Relata-se, a partir de então, que os revoltosos – que perfaziam o número de 200 indivíduos - cometeram cerca de 20 assassinatos. A repressão adveio com a força policial liderada pelo juiz de direito da comarca de Nazaré, incumbida de prender os índios envolvidos e “convencer” os rebelados a deporem as armas. Muitos indígenas, nesta ocasião, intensificaram um movimento de fuga, direcionando-se para a região de Jequié, onde, em 1854, foi fundado o aldeamento de Santa Rosa⁶⁴.

Pelo ocorrido, a justiça condenou João Baitinga à pena de galés perpétua, ou seja, trabalho forçado em embarcações. A mesma pena foi dada a Narciso Pires, sob alegação de que este coadjuvou Baitinga na articulação do cerco e atentado à família

⁶³Cópia do Ofício do 1º suplente de delegado de Nazaré, Américo Muniz Barreto da Silveira, endereçado ao juiz de direito da comarca de Cachoeira (freguesia de São Miguel, 11 de janeiro de 1853) e outros ofícios. Manuscrito do APEBA... Juízes de Nazaré – MAÇO 2505 (1848-1857).

⁶⁴Ofício enviado pelo missionário de Santo Antônio da Cruz, frei Francisco Antônio de Falerna, ao presidente da província da Bahia, João Maurício Wanderley (Santo Antônio da Cruz, 26 de dezembro de 1853. Manuscrito do APEBA... MAÇO 4611. Outro documento que relata os episódios de 1853, especialmente a campanha de repressão à revolta, é a já citada *Cópia do Ofício do 1º suplente de delegado de Nazaré, Américo Muniz Barreto da Silveira, endereçado ao juiz de direito da comarca de Cachoeira (freguesia de São Miguel, 11 de janeiro de 1853) e outros ofícios.*

do proprietário Francisco Moreira e nas “desordens” ocorridas em Amargosa/ Matas do Ribeirão. O episódio despertou a atenção do Palácio do Governo da Bahia, que ocita, assim como a Baitinga, na fala da presidência da província de 1854⁶⁵. Por sua vez, outros indivíduos, boa parte dos quais índios, foram sentenciados e condenados a penas diversas. As fontes dão conta de que João Baitinga e Narciso Pires estiveram cumprindo pena ao menos até 1857, quando apelaram para a justiça, a fim de que fossem libertados⁶⁶. Não há informações sobre se a justiça anuiu ao que demandaram os apelantes e a trajetória de João Baitinga remanesce obscura ou – quiçá – “escondida” nos arquivos, aguardando por vir a lume.

Um ofício do subdelegado da freguesia de Pedra Branca, datado de 1863, relata que índios já processados pela justiça de Tapera continuavam a cometer crimes no local. Dentre os citados, aparece o nome do índio João Francisco, mas essa informação deve ser lida com parcimônia, pois não é possível se afirmar com plena certeza de que se trate do personagem em questão. É preciso pontuar que, caso estivesse vivo em 1863, Baitinga contabilizaria quase 60 anos de idade, uma marca muito além da expectativa de vida média do período. Ademais, as ações relatadas no ofício da subdelegacia da Pedra Branca não condizem, ao menos a priori, com o perfil de um indivíduo de idade avançada⁶⁷.

Considerações finais

⁶⁵Falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o doutor João Mauricio Wanderley, no 1.º de março de 1854. Bahia, Typ. de Antonio Olavo da França Guerra e Comp., 1854. Páginas 04 e 05. As falas dos presidentes de província da Bahia foram retiradas do sítio eletrônico do Center for Research Libraries/ Global Resources Network, disponível no seguinte link: < <http://www.crl.edu/brazil/provincial/bahia>>. Acesso entre março e janeiro de 2018.

⁶⁶Muitas das informações sobre o ocorrido em 1853 constam dos autos do processo de apelação feita por Baitinga e Narciso em 1853, uma vez que, a este processo, foi anexada toda a documentação acerca do indiciamento e condenação dos mesmos. A referência desta documentação é a que se segue: Série Apelação, nome: João Francisco Félix Baitinga/ Vítima: a Justiça, estante 25 – caixa 889 – ano inicial: 1857, ano final: 1857. Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia – Série Judiciário. Apesar de datar de 1857, ano da apelação de Baitinga para sair da prisão, foi anexada a íntegra do processo de sua prisão de outros índios réus no levante de 1853.

⁶⁷Ofício enviado pelo chefe de polícia interino da província, Adriano José Leal, endereçado à Presidência da Província (Repartição da Polícia da Bahia, 14 de dezembro de 1863) e ofício junto do subdelegado da freguesia de Pedra Branca. Manuscrito do Arquivo Público do Estado da Bahia – APEBA, Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais/ Governo da Província (1ª parte): Série Polícia, Correspondência recebida da polícia/ correspondência recebida do chefe de polícia - MAÇO 2956 (1863).

A trajetória, ainda que cheia de lacunas, do índio Baitinga revela, em caso específico, muito do que se reflete acerca da experiência e do protagonismo indígena no Período Imperial. Eram indivíduos inseridos no todo social, mas que o faziam de maneira peculiar, numa especificidade que revelava a sua condição e a sua indianidade. Ademais, a consciência de que os direitos adquiridos em legislações anteriores estavam ameaçados pelas novas estruturas de poder, pela nova legislação e pelo Estado representativo dos interesses dos proprietários propendeu os índios de diversas povoações a buscar diferentes estratégias, em variados momentos. Àqueles que optavam pelo repertório da sublevação e da revolta, recaía – quase que invariavelmente – a pecha de celerados, criminosos e inimigos do sossego e da tranquilidade pública. A aliança com autoridades e o tomar partido nas disputas locais, por sua vez, demonstravam-se recursos com vistas a buscar proteção e o fortalecimento na luta pelo seu patrimônio e pelos seus direitos. Pedra Branca e João Baitinga, dessa forma, se constituem como um ponto sobre o qual se refletem diversos fenômenos que se generalizaram, ao menos na realidade da província baiana. Assim, o alijamento político, a perda do território, a negação da sua identidade e do seu modo de vida peculiar. Mas esta povoação, esta comunidade e seus índios, que, da Serra da Jibóia, se espalharam pelas matas do Ribeirão, não foram meros espelhos a repercutir mecanicamente as forças que se constituíam em processos e fenômenos significativos do Período Imperial: foram eles artífices de seu próprio caminho, na busca angustiante por manter-se na condição que julgavam mais coerente para si. A Pedra Branca, enquanto povoação indígena, deixa de existir no início do século XX, quando os índios são deslocados para reservas no sul da Bahia. Mas a atuação de João Baitinga e de diversos índios do século XIX fazem parte da história de luta das gerações posteriores, kiriri em sua maioria. Ela também aponta para a peculiaridade da história da região, incluindo Amargosa e São Miguel das Matas, por vezes os palcos das movimentações dos índios do Ribeirão. Além disso, essa ou essas trajetórias iluminam aquilo que muitos têm dificuldade de ver: a presença significativa dos índios na história da Bahia e do Brasil.

Referências

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfozes Indígenas: Identidade e Culturanas Aldeias Coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003.

CASAL, Manoel Aires de. **Corografia Brasílica ou Relação Histórico-geográfica do Reino do Brasil**. Tomo I. Rio de Janeiro: Impressão Régia. 1718.

CERQUEIRA E SILVA. Inácio Accioli de. Dissertação histórica, etnográfica e política sobre quais eram as tribos aborígenes que habitavam a província da Bahia, ao tempo em que o Brasil foi conquistado; que extensão de terreno ocupavam; quais emigraram e para onde; e, enfim, quais existem ainda hoje e em que estado? Qual a parte da mesma província que era já a esse tempo desprovida de matas; quais são os campos nativos, e qual o terreno coberto de florestas virgens; onde estas têm sido destruídas, e onde se conservam; quais as madeiras preciosas de que abundavam, e que qualidades de animais as povoavam? In: **Revista do Instituto Geográfico e Histórico do Brasil (RIHGB)**. Rio de Janeiro e Nendeln-Liechtenstein (reimpressão): Kraus, Volume 12, Tomo IV (2ª série), p. 143-257. 1849. Disponível no seguinte sítio eletrônico-virtual: < <http://www.ihgb.org.br/rihgb.php?s=19>>. Acesso em março de 2018.

COSTA, Emília Viotti. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Editora Unesp. 1999.

CUNHA, Maria Manoela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras-FAPESP-SMC, 1992. p. 133-154.

DANTAS, Beatriz G, SAMPAIO, José Augusto e CARVALHO, Maria do Rosário. Os povos indígenas no Nordeste Brasileiro: um esboço histórico. In: CUNHA, Maria Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras-FAPESP-SMC, 1992. p. 431-456.

ETCHEVARNE, Carlos. A Ocupação Humana do Nordeste Brasileiro, antes da Colonização Portuguesa. In: **Revista da USP**, São Paulo, n. 44, p. 112-141, dezembro/ fevereiro, 1999-2000. Disponível no seguinte sítio eletrônico-virtual: < <http://www.usp.br/revistausp/44/07-carlos.pdf>>. Acesso março de 2018.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Tomo V. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional do Rio de Janeiro. 1945.

MARTIUS, Carl Friedrich Philipp von & SPIX, Johan Baptist von. **Através da Bahia**: excertos da obra *Reise in Bresilien* (tradução de Pirajá da Silva e Paulo Wolf). São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1938. Biblioteca Digital Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Disponível no seguinte sítio eletrônico: < <http://www.brasiliana.com.br/obras/atraves-da-bahia-excertos-da-obra-reise-in-brasilien>>. Acesso em março de 2018.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia – Século XIX: uma província no Império**. Salvador: Nova Fronteira. 1992.

MONTEIRO, John Manuel. **Tupis, Tapuias e Historiadores**: estudos de história indígena e do indigenismo. Tese de Livre Docência. Departamento de Antropologia – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), 2001.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana* [online]. 1998, vol.4, n.1 [cited 2014-07-29], pp. 47-77. Disponível no seguinte sítio eletrônico: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131998000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 de junho de 2014.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. **O Tempo da Dor e do Trabalho** – a conquista do território indígena nos Sertões do Leste. Tese (doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História (UNICAMP), 1998.

REGNI, Pietro Vittorino. **Os Capuchinhos na Bahia**: uma contribuição para a história da Igreja no Brasil. Vol. 2 (os capuchinhos italianos). Salvador: Editora Pallotti. 1988.

Anexo

**Povoações Indígenas
(Bahia – século XIX)**



Extraído da tese de doutorado do autor, cuja referência é a que se segue: REGO, André de Almeida. Terra, Trabalho e Identidade indígena na Província da Bahia: 1822-1862. Tese de doutorado, Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia (PPGH-UFBA), 2014.

*Recebido em Março de 2018
Aprovado em Junho de 2018*